

## **Ministério Público não têm independência política.**

A República do Brasil é composta por três poderes políticos independentes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Não são poderes políticos independentes apenas porque estão formalmente elencados na Constituição Federal como tais.

Em essência, são poderes políticos independentes porque:

- a) são eleitos pelo voto popular, como é o caso dos Chefes do Executivo; ou então,
- b) são eleitos pelos seus pares, como é o caso dos Chefes do Legislativo e do Judiciário;
- c) podem escolher se devem agir, quando e como atuar;
- d) criam normas.

**O fato de os Chefes serem eleitos/escolhidos pelo povo ou pelos seus pares destaca a independência destes poderes** que, por isso, podem exercer um alto nível de discricionariedade em suas escolhas.

**A política é o exercício de escolhas**, começando pela escolha dos representantes do povo. Assim, a eleição dos Chefes e a independência permitem que os três poderes políticos façam suas livres escolhas conforme seus projetos administrativos, planos de governo, conveniência e oportunidade de alianças ou rompimentos.

**Fazer política significa ter legitimidade e permissão para escolher** entre agir ou ficar inerte. Se resolver agir, então ainda pode-se escolher a forma de atuação e o tempo para começar e durar o ato.

De forma bem sucinta, a independência dos três poderes políticos pode ser identificada nos seguintes exemplos práticos:

- a) escolha dos decretos ou medidas provisórias a serem expedidas pelo Executivo;
- b) escolha dos projetos de lei que devem entrar na pauta de votação do Legislativo;
- c) escolha dos processos que devem entrar na pauta de julgamento do Tribunal.

Nos exemplos citados, fica claro que **a independência política recai sobre a escolha da realização e do tempo mais conveniente ou oportuno para o ato de poder**.

Dito isto, pode-se afirmar que o Ministério Público não possui as características descritas para os três poderes da República, haja vista que **não lhe foi prevista a independência política, mas apenas autonomia técnica** para o exercício de seus atos.

Observe-se que o chefe do Ministério Público sequer é eleito, sendo nomeado pelo Chefe do Executivo, razão pela qual não está autorizado a fazer escolhas políticas sobre a realização ou o tempo de seus atos, devendo pautar-se pela técnica.

Quando um Chefe de Poder deixa de realizar um ato por escolha política, está amparado em razão da legitimidade da eleição e discricionariedade do poder político. Mas quando o chefe do Ministério Público se atreve a manobrar seus atos no tempo, fazendo escolhas políticas que não lhe foram autorizadas pela Constituição ou pela lei, então se está diante de possível ato delitivo.

Da mesma forma, todos os membros do Ministério Público também não estão autorizados a fazer exercício político de seus atos, ou seja, fazer escolhas do que vai denunciar, pois **não têm independência política, mas apenas autonomia técnica** para atuar sempre que estiverem diante do fato ensejador, sem fazer escolhas políticas.

Nesse sentido, há um inconstitucional exercício da política quando membros do Ministério Público **escolhem** investigações politicamente para resultar denúncias que interfiram no processo democrático de Poder (lembre-se que política é o exercício de escolhas).

Ao contrário do exercício político do Poder, o exercício técnico não está autorizado a fazer escolhas, logo, se o Ministério Público pretende fazer investigações precisa atuar tecnicamente da mesma forma que a Polícia, sem o poder político de escolher o que vai investigar e denunciar, pois não é um Poder Político.

Todos os países democráticos do mundo possuem três poderes políticos, apenas o Brasil está na contramão ao permitir que profissionais técnico-jurídicos se arroguem poderes políticos arbitrariamente, de forma antidemocrática.

Gustavo Rezio Cubo  
Delegado de Polícia Federal